



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA ADITIVA Nº 005/2009.

ao Projeto de Lei nº 058/09.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES.

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS I, II E III DO PROJETO DE LEI Nº 058/2009, QUE INSTITUI AS RUAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

Apresentado em 19 de novembro de 2009.  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 02 de março de 2010

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 005/2009  
AO PROJETO DE LEI Nº 058/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves – PMDB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda aditiva, tombada nesta Casa sob nº 005/2009, cuja ementa diz o seguinte: “Altera a Redação do artigo 4º, acrescentando os parágrafos 1º; 2º e 3º do Projeto de Lei nº 058/2009, que institui as Ruas de Lazer no Município de Japeri”.

Apesar de não estar elencada entre os dispositivos do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; a proposição sob análise encontra-se disciplinada no artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas em ambas as proposições.

Quanto a forma de apresentação a proposição ora sob análise encontra-se formalmente apresentada, dentro das regras estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Por ser o Projeto de Lei objeto do presente projeto de emenda aditiva, uma medida de relevante interesse público, e a proposição sob exame, encontrar-se amparada pelo Regimento Interno desta Casa, a mesma deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis; incluída no texto final do

Projeto de 058/2009, que caso aprovado deverá ser submetido a Sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

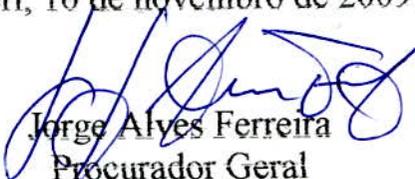
a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

c) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que for apreciado o Projeto de Lei objeto deste projeto de emenda.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 16 de novembro de 2009.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO VEREADOR OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2009

AO PROJETO DE LEI Nº 058/2009

Autor: Jorge da Silva Dantas

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	22	/ 10 / 2009
Nº	005	LIVº 013 FLº 01

“Altera a redação do artigo 4º, acrescentando os parágrafos I, II e III do projeto de LEI 058/2009 que “Institui as Ruas de lazer do Município de Japeri.”

Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

Art. 3º - .....

Art. 4º - As ruas só poderão ser interditadas para lazer nos dias de domingo e feriado.

§ 1º – Não será permitido o fechamento de Ruas com único acesso á Delegacia Policial, Hospitais e Instituições similares.

§ 2º – Será respeitada á distância mínima de 200 metros em relação aos Hospitais e postos de saúde.

§ 3º - Rua de único acesso á distrito, Bairro e ou vilarejos também não será permitido o fechamento.

Art. 5º - .....

Art. 6º - .....

Art. 7º - .....

Sala das sessões, 22 de Outubro de 2009

*[Handwritten Signature]*  
Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Vereador

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>	
DATA:	19 / 10 / 09

<b>C. M. JAPERI</b>	
<b>DISCUSSÃO ÚNICA</b>	
DATA:	021 03 / 2010
<b>APROVADO</b>	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO VEREADOR OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

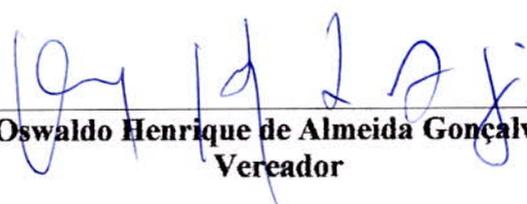


**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o **Projeto de Lei nº058/2009** do Vereador Jorge da Silva Dantas, projeto no qual é de grande importância para os moradores não impunha normas, esta emenda vem de encontro á normatizar o fechamento de Ruas para Eventuais Lazeres, onde os demais transeuntes não tenham o seu direito de ir e vir aos determinados locais assim descritos.

Sala das sessões, 22 de Outubro de 2009

CÂMARA MUN. DE JAPERI.  
Ver. Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Ver. Guigo  
VEREADOR

  
\_\_\_\_\_  
**Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: EMENDA ADITIVA Nº 005, AO PROJ. DE LEI Nº 058/2009.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES.

RELATOR: CÉZAR DE MELO

RELATÓRIO

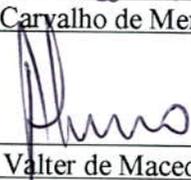
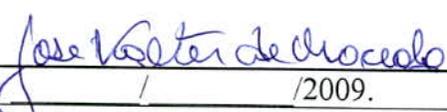
ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS I, II E III DO PROJETO DE LEI Nº 058/2009, QUE INSTITUI AS RUAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPERI.”

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves, que é apresentada sob a forma de Emenda Aditiva – está previsto no Inciso III, do artigo 202, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

O objetivo da proposição em apreço é “Altera a redação do artigo 4º, acrescentando os parágrafos I, II e III do projeto de lei nº 058/2009, que Institui as Ruas de Lazer do Município de Japeri.” Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 	RELATOR: <u>Cézar de Melo</u>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Válder de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>Cézar de Melo</u> 
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / 2009.	REVISOR: